



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 538/2022

De 08.11.2022

**“O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA USANDO ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 2023.

## CAPÍTULO II

### DA PROGRAMAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

**ART. 2º** A receita orçamentária, estimada na forma dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, é de R\$ 131.282.626,00 (Cento e trinta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e seis reais);

**ART. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, cuja estimativa apresenta o seguinte detalhamento:

	DESCRIÇÃO	VALOR
	RECEITAS CORRENTES	
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.459.400,00
	Receita de Contribuições	915.000,00
	Receita Patrimonial	2.199.060,00
	Receita de Serviços	118.000,00
	Transferências Correntes	134.865.186,00

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Outras Receitas Correntes	86.000,00
(-) Dedução da Receita (Outras Despesas Correntes)	-17.460.020,00

## RECEITAS DE CAPITAL

Receitas de Capital	100.000,00
<b>RECEITA TOTAL DA ADM. DIRETA</b>	<b>131.282.626,00</b>

## Seção II

### Da fixação da despesa

**ART. 4º** A despesa para o exercício financeiro de 2023 é fixada na forma dos quadros anexos, que fazem parte desta Lei, no importe total de R\$ 131.282.626,00 (Cento e trinta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e seis reais) de Receitas Líquidas.

**ART. 5º** A despesa fixada está assim desdobrada: I - Por categoria econômica:

01.00.00 – PODER LEGISLATIVO	NATUREZA DESPESA	VALOR
DESPEAS CORRENTES	3.0.00.00.00	2.197.452,12
DESPEAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00	358.333,33
<b>TOTAL</b>		<b>2.555.785,45</b>

02.00.00 – PODER EXECUTIVO	NATUREZA DESPESA	VALOR
DESPEAS CORRENTES	3.0.00.00.00	122.324.940,55
DESPEAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00	6.351.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.0.00.00.00	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>131.282.626,00</b>

II - Por órgãos de governo:

ÓRGÃO/UNIDADE	VALOR
01 - PODER LEGISLATIVO	2.555.785,45
01 – APARELHAMENTO DA CÂMARA	25.000,00
02 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA	2.197.452,12
03 – OBRAS E INSTALAÇÕES	333.333,33
02 - PODER EXECUTIVO	128.726.840,55
01 - GABINETE DO PREFEITO	995.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	889.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	978.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.726.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	7.415.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	48.999.997,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	35.148.200,26
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.886.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO	4.955.643,29



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.897.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	13.965.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	4.872.000,00
<hr/>	
TOTAL	131.282.626,00

I - Por funções:

FUNÇÃO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	2.255.785,45
02 - PODER EXECUTIVO	
004 - ADMINISTRAÇÃO	12.553.000,00
006 - SEGURANÇA PÚBLICA	602.000,00
008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.878.200,00
010 - SAÚDE	35.148.200,26
012 - EDUCAÇÃO	48.999.997,00
013 - CULTURA	2.740.000,00
015 - URBANISMO	12.730.900,00
016 - HABITAÇÃO	52.250,00
017 - SANEAMENTO	45.900,00
018 - MEIO AMBIENTE	963.000,00
020 - AGRICULTURA	934.000,00
026 - TRANSPORTE	1.255.000,00
027 - DESPORTO E LAZER	2.215.643,29
028 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.670.000,00
099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<hr/>	
TOTAL	131.282.626,00

§1º A programação financeira para o exercício de 2023 da administração direta do poder executivo fica estabelecida no ART. 1º, definida com base na evolução da receita em períodos anteriores e no desdobramento da receita prevista em metas mensais de arrecadação.

§2º Fica autorizado o poder executivo destinar emendas individuais impositivas de iniciativa de cada vereador e/ou aglutinativa às leis orçamentárias, conforme escolha do vereador.

§ 3º As emendas individuais de iniciativa dos vereadores ao projeto de lei orçamentária serão aprovada no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o ART. 166 no parágrafo 9º da Constituição Federal.

§4º As emendas impositivas individuais e/ou aglutinativas deverão ser indicadas pelo Poder Legislativo por meio de ofício ao Poder Executivo.

## CAPÍTULO III

### DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES E AFINS

**ART. 6ª** A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira e/ou outras formas de repasse e transferências de recursos, deverá observar ao disposto no ART. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aos ART.s 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

- I- Estar e em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;
- II- Estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- apresentar declaração de funcionamento regular lavrada pela Entidade Pública Estadual ou Federal existente no município;
- IV- Estar cadastrada no município de Angatuba e apresentar atam quanto da regularidade desua diretoria;
- V- Apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- VI- Apresentar o Estatuto Social, onde deverá estar estabelecido que os cargos de dirigentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Angatuba;
- VII- Apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;
- VIII- Apresentar pedido de subvenção social, auxílio, contribuição ou termo ou acordo do valor pretendido, preferencialmente até o mês de Julho do ano anterior ao de transferências dos re- cursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.
- IX- Apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários mensais, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apresentado.
- X- As Entidades a ser incluídas no Orçamento do exercício de 2023, são as seguintes:
  - a) Câmara Municipal de Angatuba;
  - b) Irmandade Santa Casa de Angatuba;
  - c) Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba - APAE;
  - d) Retiro dos Pobres de Santo Antonio;



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- e) Fraterno Auxílio a Doentes Alcoólicos – FADA.
- f) AEUMA – Associação dos Estudantes do Município de Angatuba
- g) Ação Beneficente CANAÃ

**ART. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria e efetuar transferência financeira às entidades citadas no inciso X do ART. 6º desta Lei, nos seguintes valores:

Câmara Municipal de Angatuba	R\$ 2.555.785,45
Irmandade da Santa Casa de Angatuba	R\$ 15.000.000,00
Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba – APAE	R\$ 700.000,00
Retiro dos Pobres de Santo Antônio	R\$ 400.000,00
Fraterno Auxílio a Doentes Alcoólicos – FADA	R\$ 90.000,00
EUMA – Associação dos Estudantes do Município de Angatuba	R\$ 1.000.000,00
Ação Beneficente Canaã	R\$ 90.000,00

**ART. 8º** - No caso de frustração de receita, caberá aos Secretários de Governo e Planejamento e de Economia e Finanças, a realização do contingenciamento de despesas, conforme o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Angatuba para o exercício financeiro de 2022.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**ART. 9º** Fica autorizado para o exercício de 2023 a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023:

I - até o limite de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito décimos percentuais) da despesa fixada e receita prevista;

II - até o limite e com os recursos constantes da dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal para o exercício de 2023;

III - abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no inciso I, quando se destinar a atender as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal.

IV – desdobrar elementos de despesa por fonte de recursos e código de aplicação visando dar melhor destinação aos recursos públicos arrecadados.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

**ART. 10º** No decurso da execução orçamentária de 2023 fica autorizado, afora do disposto no ART. anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do ART. 14, inciso II e alíneas e inciso III, da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal para o exercício de 2023.

**ART. 11º** As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal e montante da dívida consolidada, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

**Parágrafo único** O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

**ART. 12º** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 13º** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações, em atendimento ao art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal.

**ART. 14º** As transferências financeiras efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos ART.s 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**ART. 15º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**